

LEI N° 2236-01/2025
PROJETO DE LEI N° 087-01/2025

Institui a Política Municipal de Incentivo a Análises Laboratoriais para Agroindústrias de beneficiamento de produtos de origem animal no Município de Cruzeiro do Sul.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 116/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo a Análises laboratoriais de Agroindústrias de Beneficiamento de Produtos de Origem Animal, registradas no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Cruzeiro do Sul/RS, visando o fomento e desenvolvimento deste segmento, buscando reduzir custos aos estabelecimentos e assegurando a qualidade dos alimentos que chegam à mesa dos consumidores.

§ 1º Compreendem-se neste contexto todas as formas de Agroindústrias que beneficiam produtos de origem animal e que estejam regularmente cadastradas no Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º A gestão do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com o Médico Veterinário responsável pelo SIM do município, que atuará em parceria com as demais repartições públicas municipais.

Art. 2º O incentivo instituído pelo art. 1º consiste em subsidiar em 40% (quarenta por cento) da prestação de serviço de análises laboratoriais de alimentos (físico-químicas e microbiológicas) e de água para abastecimento, na forma estabelecida pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM e controles internos de qualidade, para Agroindústrias de Beneficiamento de Produtos de Origem Animal.

Paragrafo Único. Para as Agroindústrias de Beneficiamento de Produtos de Origem Animal que possuírem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) a ajuda de custos será de 50% (cinquenta por cento) para as análises realizadas.

Art. 3º São beneficiários da Política Municipal de Incentivo a análises laboratoriais as agroindústrias de beneficiamento de produtos de origem animal estabelecidas no Município, desde que devidamente registradas no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 4º Para se habilitar ao benefício instituído por esta lei a requerente deverá apresentar:

I – cópia do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável pela agroindústria, acompanhado do documento de constituição da Agroindústria;

II – cronograma de análises de controle de qualidade, tanto de água como de alimentos, conforme estabelecido pelo SIM;

III - certidão negativa municipal;

IV – dados bancários para recebimento do benefício;

VI – certificado de capacitação para agroindústrias promovida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Parágrafo único. A requerente deverá efetuar cadastro, mediante protocolo, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sempre que for realizar uma análise.

Art. 5º O benefício será concedido até 30 dias após apresentação dos documentos exigidos no Art. 4º desta Lei, mediante concessão do parecer conclusivo do SIM.

§1º Ao processo devem ser anexados, além dos documentos descritos no Art. 4º, os seguintes documentos:

I - laudo de análise laboratorial; e

II - nota fiscal emitida pelo prestador do serviço.

§2º Os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente sempre que uma análise for realizada e o laudo e a nota fiscal forem emitidos.

§3º A concessão está condicionada a avaliação dos técnicos do SIM que emitirão parecer conclusivo.

Art. 6º Emitido parecer favorável, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará à Secretaria competente o processo de despesa pública.

Art. 7º Entende-se por meios de fomento financeiro em forma de parcerias a execução de recursos públicos municipais, estaduais, federais e também os de origem internacional, com organização da sociedade civil de doações, criação/elaboração de produtos inerentes ao tema visando comercialização, exploração do marketing e quaisquer outros meios legais de captação com a finalidade de desenvolvimento das agroindústrias de Cruzeiro do Sul.

Art. 8º São considerados meios de fomento:

I - Uso/repasso de recursos financeiros e serviços públicos municipais em quaisquer atividades inerentes ao desenvolvimento de agroindústrias de Cruzeiro do Sul;

II - Destinação de bens construídos com recursos federais ou estaduais, inerentes ao desenvolvimento das agroindústrias no município;

III - Concessão de direito a captação de patrocínio, doações;

IV - Conveniar instituições que possam dar treinamento, consultorias, orientações, capacitações e cursos para os envolvidos com as Agroindústrias de Cruzeiro do Sul;

V - Celebrar parcerias, convênios com instituições que possam agregar no desenvolvimento de agroindústrias no município.

Art. 9º A Política Municipal de Incentivo a Análises Laboratoriais para agroindústrias de beneficiamento de produtos de origem animal será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de equipe técnica designada pela Secretaria.

Art. 10 O requerente perderá o benefício concedido se não realizar as análises conforme o cronograma estabelecido pelo SIM Municipal, apresentar alguma irregularidade que seja passível de auto infração ou de multa, não apresentar certificado de ao menos uma capacitação anual promovida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural e se não apresentar ou não estiver em conformidade com algum dos demais documentos descritos nos Incisos do Art. 4º.

Art. 11 O Município disponibilizará Médico Veterinário, para que este atue como Responsável Técnico dos estabelecimentos, tanto dos que já estão cadastrados junto ao SIM e que desejarem trocar seu RT conforme alocado na legislação, bem como para atuar como RT em novas agroindústrias que desejarem se regularizar junto ao SIM. A contratação do Médico Veterinário será de até 20 horas semanais.

Art. 12 Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças